



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

**CONTRATO Nº 07/2019**

**TERMO DE CONTRATO Nº 07/2019, QUE FAZEM ENTRE SI O COREN-RS - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL E A EMPRESA DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS**, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Av. Plínio Brasil Milano, 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS, CEP 90520-002, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, por seu Presidente, **DANIEL MENEZES DE SOUZA**, brasileiro, enfermeiro, inscrito no COREN-RS sob o nº 105.771, e pela Tesoureira **SANDRA MARIA GAWLINSKI**, brasileira, Técnica de Enfermagem, inscrita no COREN-RS sob o nº 079.040, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.381.189/0010-01, sediado(a) na Av. Emancipação, nº 5000 – Parte B, Bairro Parque dos Pinheiros, Hortolandia-SP, CEP nº 13.184-654, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por procuração, pela Sra. **FABIANA DOS SANTOS ALVES**, brasileira, Contadora, Senior Manager, portadora da Carteira de Identidade nº 8053192582, expedida pela SSP/PC RS, e CPF nº 747.858.850-68, tendo em vista o que consta no Processo nº 212/19 e em observância às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Adesão à Ata de Registro de Preço nº 04/2018, da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Espírito Santo, Edital Pregão Eletrônico nº 11/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de **ESTAÇÕES DE TRABALHO (DESKTOPS)** conforme especificações e quantitativos estabelecidos na Adesão à Ata de Registro de Preço nº 04/2018, da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Espírito Santo, Edital Pregão Eletrônico nº 11/2018, identificado no preâmbulo e na proposta vencedora e nos subitens 6.2; 6.3 e 6.4 do Termo de Referência (Anexo I), os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

**1.2.** Discriminação do objeto:





**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

| Item | Descrição/especificação                                                                                          | unidade de medida | quantidade | valor                    |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|------------|--------------------------|
| 1    | MICROCOMPUTADOR,<br>TIPO PADRÃO MFF COM<br>WINDOWS<br>(item 6.2 do TR do Edital Pregão<br>Eletrônico nº 11/2018) | UN                | 65         | R\$ 4.380,00<br>unitário |
|      |                                                                                                                  |                   |            | R\$ 284.700,00<br>total  |

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 31 de maio de 2019, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 284.700,00 (duzentos e oitenta e quatro mil e setecentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, transporte, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.02.44.90.052.004 – Bens de Informática

Nota de Empenho nº 849/2019, de 28/05/2019.

**CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº 11/2018, da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Espírito Santo e no Projeto Básico/Termo de Referência contido no Processo Administrativo nº 212/2019.

**CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

**CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. A Contratada prestará garantia no valor de R\$ 14.235,00 (quatorze mil, duzentos e trinta e cinco reais), na modalidade prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as condições fixadas no Edital, além das seguintes.





## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**

### **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

**7.1.1.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

**7.1.2.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei 8.666, de 1993. **7.1.3.** A garantia terá validade durante a execução do contrato.

**7.1.4.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

**7.2.** A garantia assegurará o pagamento de:

**7.2.1.** prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**7.2.2.** prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e,

**7.2.3.** as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada.

**7.3.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**7.4.** O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e aplicar sanções à Contratada.

**7.5.** A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

**7.5.1.** caso fortuito ou força maior;

**7.5.2.** alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

**7.5.3.** descumprimento das obrigações pela Contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante;

**7.5.4.** atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Contratante.

**7.6.** Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

**7.7.** Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**8.1.** O prazo de entrega do bem e a forma de seu recebimento seguem a disciplina estabelecida no Termo de Referência contido no Processo Administrativo nº

SEDE: PORTO ALEGRE – AV. PLÍNIO BRASIL MILANO, 1155 – CEP 90520-002 – FONE/FAX (51) 3378.5500 – [www.portalCOREN-RS.gov.br](http://www.portalCOREN-RS.gov.br) – **CAXIAS DO SUL** – RUA PINHEIRO MACHADO, 2659 – SALA 602 – CEP 95020-172 – FONE (54) 3214.4711 – FAX 3220.4420 – **PASSO FUNDO** – RUA MORON, 1324 – SALA 703 – CEP 99010-031 – FONE (54) 3317.2280 – FAX 3312.6777 – **PELOTAS** – RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 – SALA 705 – CEP 96010-140 – FONE (53) 3272.2189 – FAX 3272.2026 – **SANTA CRUZ DO SUL** – RUA 28 DE SETEMBRO, 221 – SALA 504 – CEP 96810-530 – FONE (51) 3715.2011 – FAX 3715.2013 – **SANTA MARIA** – RUA DR. ALBERTO PASQUALINI, Nº 35 – SALA 101 – CEP 97015-010 – FONE (55) 3222.6611 – FAX 3225.2110 – **SANTA ROSA** – RUA MINAS GERAIS, 55 – SALA 604 – CEP 98900-000 – FONE (55) 3512.3630 – FAX 3512.6571 – **URUGUAIANA** – RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 – SALA 20 – COMERCIAL SAN SEBASTIAN – CEP 97500-970 – FONE/FAX (55) 3411.9350.





**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

212/2019, sendo o endereço para a entrega na Av. Plínio Brasil Milano, 1155, Bairro Higienópolis – Porto Alegre-RS – CEP nº 90520-002, Sede do COREN-RS.

**CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** A fiscalização da execução segue as regras previstas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**10.1.** As obrigações da contratante e da contratada seguem a disciplina estabelecida no Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** As sanções administrativas são aquelas previstas no edital e no Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

**12.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

**12.2.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**12.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

**12.4.** A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.5.** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

**12.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.5.3.** Indenizações e multas.





**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS**

**13.1.** Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

**14.1.** Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

**15.1.** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade de Porto Alegre-RS, Seção Judiciária da Justiça Federal do Rio Grande do Sul, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Porto Alegre-RS, 30 de maio de 2019.

**CONTRATANTE**

**Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS**  
**DANIEL MENEZES DE SOUZA**  
Presidente



**CONTRATANTE**

**Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS**  
**SANDRA MARIA GAWLINSKI**  
Tesoureira

**CONTRATADA**

**DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA**  
**FABIANA DOS SANTOS ALVES**  
Senior Manager

TESTEMUNHAS:

1.

2.

